



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4856/2025**

DATA: **11/07/2025**

HORA: **11h:51m**

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DSTs) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade da realização de ações educativas sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), incluindo o HIV/AIDS, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei serão realizadas com o objetivo de:

- I – Promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre os riscos, formas de contágio, prevenção e tratamento das DSTs;
- II – Estimular o respeito ao próprio corpo e ao corpo do outro, abordando questões de saúde sexual e reprodutiva de forma científica, ética e respeitosa;
- III – Contribuir para a redução dos índices de infecção por DSTs entre adolescentes e jovens;

(69) 3217-8052 (69) 98442-5500 drmacariobarros /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

IV – Combater o preconceito, a desinformação e o estigma relacionados às DSTs, especialmente o HIV/AIDS.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas:

- I – Por meio de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, oficinas, distribuição de material informativo e outras metodologias pedagógicas adequadas à faixa etária;
- II – Com o apoio de profissionais da área da saúde, educação e assistência social, podendo contar com parcerias com universidades, ONGs, conselhos de saúde, conselhos tutelares e outros órgãos competentes;
- III – No mínimo uma vez por semestre letivo, preferencialmente durante campanhas nacionais como o Dezembro Vermelho ou o Carnaval.

Art. 4º As ações deverão respeitar os princípios do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e a Educação Sexual, de acordo com o disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação sobre o tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir, de forma sistemática e contínua, ações educativas sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) nas escolas da rede municipal de ensino de Porto Velho, compreendendo a importância da educação como ferramenta fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças entre crianças, adolescentes e jovens.

A adolescência é uma fase marcada por descobertas e pela formação de identidade, sendo crucial que os estudantes tenham acesso a informações corretas, científicas e seguras sobre sexualidade e saúde. Infelizmente, os índices de infecção por DSTs, em especial o HIV, têm crescido entre adolescentes, resultado muitas vezes da falta de orientação e do tabu que ainda permeia o tema nas instituições de ensino.

Porto Velho, como capital e município com características urbanas e rurais distintas, demanda políticas públicas eficazes e inclusivas no campo da educação em saúde. O projeto ora apresentado visa integrar esforços entre as secretarias municipais de educação e saúde, promovendo uma ação intersetorial alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde na Escola e das diretrizes curriculares nacionais.

A proposta também reforça os princípios da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que em seus artigos 7º e 195 assegura a promoção da saúde e o direito à informação como dever do poder público.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se configura como medida essencial de prevenção, promoção da saúde e valorização da vida.

Câmara Municipal, 03 de julho de 2025.

📞 (69) 3217-8052 📠 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

 (69) 3217-8052  (69) 98442-5500  drmacariobarros  /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 11/07/2025, 11:23:12